



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº751/17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO DE UM CAIXA ELETRÔNICO EM CADA AGÊNCIA, PARA UTILIZAÇÃO DO USUÁRIO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam os estabelecimentos bancários do município obrigados a instalar, no mínimo, um caixa eletrônico em cada agência, disponível e adaptado para utilização do usuário portador de necessidades especiais.

**Art. 2º.** - A obrigatoriedade da instalação do caixa eletrônico de que trata o artigo 1º deverá resguardar as necessidades do portador de deficiência física, dando prioridade à leitura braile do teclado e sistema sonorizado acoplado a um fone de ouvido.

**Art. 3º.** - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa diária de R\$200,00 (duzentos reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo Único** - A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º.** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPI: 13 761 705/0001-73

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri, Bahia, em 23 de novembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS SIMÕES**

**Prefeito Municipal**

**Autoria: Vereador Alexandre Deolinda Seixas**

**Vereador: Isaias Ferreira de Oliveira**